

Diário Oficial da União

10.03.2020



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 433, DE 9 MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do Pedido de Reconsideração e confirmar a decisão de perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), proferida por meio do Despacho nº 571/2020/DPJUS/SENAJUS/MJ, de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2020, Seção 1, página 55, da entidade social FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMI ÁRIDO BRASILEIRO - FUNDESA, com sede em Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.454/0001-64, conforme Nota Técnica nº 139/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias de prazo para interposição de recurso administrativo para autoridade superior à que emanou a decisão recorrida. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000028/2020-77.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 286, DE 5 DE MARÇO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.000269/2018-48

Representante: Poder Judiciário - 16ª Vara da Justiça Federal no Ceará.

Representados: Brito Construções Ltda., CAENGE - Cariri Engenharia Ltda., Construtora ASP Ltda., Construtora e Empreendimentos São Bento Ltda., Construtora J. Filho Ltda., Cássia Rejane Leite de Souza, Cícero Joaquim Alves, Cícero Wagner da Silva Brito, Francisco Adiones Saraiva Alves, Hugo Figueiroa Pontes, Ivan Figueiroa Pontes, Lyndon Johnson de Medeiros Costa, Magally Moreno de Araujo e Maria Aparecida Moreira Leite.

Advogados: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 29/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 0870568) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (a) pela decretação da revelia dos Representados Brito Construções Ltda., CAENGE - Cariri Engenharia Ltda., Construtora ASP Ltda., Construtora J. Filho Ltda., Cícero Joaquim Alves, Cícero Wagner da Silva Brito, Francisco Adiones Saraiva Alves, Hugo Figueiroa Pontes, Ivan Figueiroa Pontes, Lyndon Johnson de Medeiros Costa, Magally Moreno de Araujo e Maria Aparecida Moreira Leite, já que, devidamente notificados quanto à instauração do presente Processo Administrativo, deixaram de apresentar defesa nos autos, nos termos do art. 71 da Lei nº 12.529/2011, correndo contra eles os demais prazos, sem prejuízo de poderem intervir em qualquer fase do processo, sem direito à repetição de qualquer ato já praticado; (b) pelo indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos referidos na Nota Técnica; (c) pelo deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução, para todos os Representados; e (d) pela produção de provas documentais e testemunhais por esta Superintendência-Geral do Cade, a serem oportunamente produzidas, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 08700.001094/2016-24 (autos restritos nº 08700.005699/2014-22). Representante: CADE ex officio. Representados: Companhia Sud Americana de Vapores S.A.; Eukor Car Carriers Inc.; Grimaldi Group SpA; Hoegh Autoliners Holdings AS; Kawasaki Kisen Kaisha; Mitsui O.S.K. Lines; Nippon Yusen Kaisha; Nissan Motor Car Carriers Co, Ltd; Wallenius Wilhelmsen Logistics; Akio Oe; ; Anzu Takahashi; Atsushi Matsumoto; Fabio Mello; Fujio Yamagata; Helder Filomeno do S. Malaguerra; Helder Miguel Malaguerra; Hideki Matsumoto; Hideki Nakai; Hideki Suzuki; Hiromichi Takezaki; Hiroshi Kawamura; Hiroshi Kubota; Hiroshi Ushio; Hiroyuki Fukumoto; Ichiro Osako; J. C. Lim; John Edward Grbic; John Patrick Ronan; Junji Muraoka; Katsumi Nagata; Keishin Watanabe; Kentaro Tsuji; Koji Wada; Konosuke Suzuki; Lídia Almeida; Masahiro Kato; Masato Oida; Masaya Futakuchi; Mauricio Garrido Garcia; Michimasa Noda; Mitsuhiko Iwata; Mitsuo Mori; Norio Abe; Osamu Ikehara; Pablo Sepúlveda Berrios; Rudolf H. Luttmann; Satoshi Yamaguchi; Seong-Hwan Oh; Shin Miyawaki; Shunichi Kusunose; Susumu Tanaka; Tadanoo Matsudaira; Takahiko Aoki; Takashi Ito; Takashi Kawamura; Takashi Kurauchi; Takashi Yamaguchi; Takenori Igarashi; Toru Ootada; Toshitaka Shishido; Tsuyoshi Ono; Hiroshi Uehara; Yasuhiro Noguchi; Yoshiyuki Aoki; Yusuke Sasada; Yutaka Hinooka; Yutaka Ikeda e Yutaka Nishino. Advogados: Ana Gabriela Rezende Rego; Barbara Rosenberg; Camila Paoletti; Cláudio Coelho de Souza Timm; Eduardo Caminati Anders; Francisco Ribeiro Todorov; Heitor Bastos-Tigre; José Augusto Caleiro Regazzini; José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Lara Marujo; Marcelo Procópio Calliari; Márcio de Carvalho Silveira Bueno; Maria Augusta Fidalgo; Mariana Eugênia Novis de Oliveira; Mariana de Azevedo Castro Cesar, Mariana Villela Corrêa, Marina Franco Mendonça; Pedro Andres Garcia Valenzuela; Renata Arcoverde; Thalita de Carvalho Novo; Tito Amaral de Andrade; Yan Villela Vieira; Vivian Fraga e outros. Em retificação à Nota Técnica nº 21/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0871268/0874007) e ao DESPACHO SG ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL) Nº 4/2021 (SEI 0874018), publicado no DOU nº 43, de 05/03/2021, Seção 1, p. 127 (SEI 0874549), onde se lê: "(c) pelo arquivamento dos autos em relação ao Representado Helder Miguel Malaguerra, por entender que não há nos autos provas de participação nas condutas investigadas", leia-se: "(c) pelo arquivamento dos autos em relação ao Representado Helder Filomeno Malaguerra, por entender que não há nos autos provas de participação nas condutas investigadas". Ao Protocolo.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 183, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º O artigo 7º da Portaria nº. 419, de 13 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 54, d e 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 44, de 25 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 1 de fevereiro de 2021, seção 2, página 63. Onde se lê: "...Delega competência ao Chefe do Parque Nacional de Itatiaia, Sr. LUIZ GONZAGA BARBOSA ARAGÃO, para assinar Termos de Compromisso com moradores da Comunidade Tradicional da Serra Negra, Itamonte/MG. (Processo SEI nº 02126.002454/2020-86)."

Leia-se: "...Delega competência ao Chefe do Parque Nacional de Itatiaia, Sr. LUIZ GONZAGA BARBOSA ARAGÃO, para assinar Termos de Compromisso com moradores da Comunidade Tradicional da Serra Negra, Itamonte/MG. (Processo SEI nº 02070.003183/2013-40)."

Onde se lê: "... considerando o processo administrativo SEI 02126.002454/2020-86, destacadamente a aprovação pelo Comitê Gestor (Documento SEI 7977682) e a necessidade de celebrar TERMOS de COMPROMISSO com moradores da Comunidade Tradicional da Serra Negra, Itamonte/ MG".

Leia-se: "... considerando o processo administrativo SEI 02070.003183/2013-40, destacadamente a aprovação pelo Comitê Gestor (Documento SEI 5919672) e a necessidade de celebrar TERMOS de COMPROMISSO com moradores da Comunidade Tradicional da Serra Negra, Itamonte/ MG".

Onde se lê: "...os Termos de Compromisso minutados no Documento SEI 7977584 (dentro do processo administrativo - 02126.002454/2020-86) com moradores da Comunidade Tradicional da Serra Negra, Itamonte/ MG."

Leia-se: "...os Termos de Compromisso minutados conforme Documento Padrão SEI 5660536 (dentro do processo administrativo - 02070.003183/2013-40) com moradores da Comunidade Tradicional da Serra Negra, Itamonte/ MG."

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Aprova as condições para a transferência do controle acionário do Estado do Amapá na Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA de forma associada à outorga da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhes é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 e nos arts. 3º, inciso IV, e 4º do Decreto nº 9.192, de 6 de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Ficam aprovadas, nos termos desta Portaria, as condições para a transferência da totalidade das ações de emissão da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA detidas pelo Estado do Amapá e, conseqüentemente, do seu controle acionário, de forma associada à outorga da concessão do serviço de distribuição de energia elétrica na área correspondente aos Municípios no Estado do Amapá listados a seguir:

- I - Amapá;
- II - Calçoene;
- III - Cutias;
- IV - Ferreira Gomes;
- V - Itaubal;
- VI - Laranjal do Jari;
- VII - Macapá;
- VIII - Mazagão;
- IX - Oiapoque;
- X - Pedra Branca do Amapari;
- XI - Porto Grande;
- XII - Pracuúba;
- XIII - Santana;
- XIV - Serra do Navio;
- XV - Tartarugalzinho; e
- XVI - Vitória do Jari.

Art. 2º A modalidade operacional de desestatização da CEA contemplará a alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, associada à concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, mediante a alienação do número de ações ordinárias de titularidade do Estado do Amapá que representem, no mínimo, noventa e nove inteiros e oitocentos e sessenta e quatro milésimos por cento do capital da CEA na data da liquidação do leilão, pelo valor total de R\$ 49.932,24 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica nos municípios listados no art. 1º do Estado do Amapá terá vigência de trinta anos.

§ 2º Deverá ser conferido aos acionistas minoritários da CEA o direito de alienar as suas ações ao novo controlador nas mesmas condições e preços pagos por este pelas ações de emissão da CEA detidas pelo Estado do Amapá.

§ 3º Os acionistas minoritários da CEA deverão comunicar ao Governo do Estado do Amapá seu interesse em realizar a alienação conjunta de suas ações de emissão da CEA na forma e no prazo estabelecidos pelo Edital.

§ 4º O pagamento pelas ações detidas pelo Estado do Amapá e pelos acionistas minoritários que aderirem à desestatização deverá ser realizado à vista e em moeda corrente nacional, pelo novo controlador, na data da liquidação do leilão.

§ 5º A documentação do processo de desestatização da CEA, associada à outorga de nova concessão de distribuição de energia elétrica, incluindo os estudos e as minutas dos documentos do processo licitatório, deverá ser encaminhada para apreciação do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, observadas as suas respectivas competências.

Art. 3º Como condição prévia à publicação do Edital de desestatização para transferência das ações de emissão da CEA de forma associada à outorga da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica:

I - o Estado do Amapá deverá aprovar as condições da desestatização estabelecidas nesta Portaria;

II - o Estado do Amapá e a CEA deverão celebrar negócio jurídico vinculante com os principais credores da CEA para renegociação de débitos, o qual será condicionado à transferência de controle acionário decorrente da desestatização; e

III - a apreciação do processo de desestatização da CEA pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, conforme previsto no §5º do art. 2º.

Parágrafo único. A renegociação dos débitos de que trata o inciso II do caput deverá observar os seguintes valores:

I - de avaliação da CEA: R\$ 1.119.772.891 (um bilhão, cento e dezenove milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais);

II - dos ajustes, para fins de equacionamento dos passivos da Companhia: R\$ - 2.287.122.374 (dois bilhões, duzentos e oitenta e sete milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais negativos); e

III - da totalidade das ações de emissão da CEA: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º O Edital de desestatização deverá prever a obrigação para o novo controlador de integralizar à vista, em moeda corrente nacional, aumento de capital na CEA de, no mínimo, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).



§ 1º Do montante previsto no caput, serão destinados:

I - R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ao pagamento dos credores da CEA que renegociarem suas dívidas nos termos do art. 3º, inciso II, desta Portaria, em proporção definida de comum acordo pela CEA e pelos credores; e
II - R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ao reforço da estrutura de capital da CEA para a realização de investimentos previstos no contrato de concessão e melhoria na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 2º A liquidação financeira da alienação das ações abrangidas pelo leilão, em conjunto com o aumento mínimo de capital social previsto no caput, são condições precedentes para a outorga de novo contrato de concessão do serviço de distribuição de energia elétrica.

Art. 5º O Edital indicará a quantidade e o valor das ações da CEA que serão objeto de alienação, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 6º O Edital conterà a exigência de apresentação de garantia de proposta pelos licitantes, como requisito de qualificação econômico-financeira ou de participação no leilão.

Art. 7º O processo de licitação será executado pela modalidade de leilão, a ser realizado em sessão pública, por meio da apresentação de propostas econômicas em envelopes fechados, com previsão de ofertas de lances em viva-voz nos casos estabelecidos pelo Edital.

§ 1º A licitação será realizada com inversão de fases, prevista a abertura dos documentos de habilitação somente do vencedor do leilão.

§ 2º Será considerado vencedor, o licitante que ofertar o maior índice de classificação, conforme estabelecido no Edital.

§ 3º O índice de classificação será composto por índice único que:

I - de zero até cem pontos, indicará o deságio percentual em relação ao adicional tarifário transitório para a concessão de distribuição de energia elétrica, na forma de flexibilização de parâmetros regulatórios e do reconhecimento tarifário relativo aos empréstimos de Reserva Global de Reversão - RGR, de que trata o inciso VI do § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, contratados pela CEA, conforme aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel; e

II - o que exceder os cem pontos será multiplicado pelo valor de referência em Reais (R\$) estabelecido em Edital, de forma a indicar o respectivo valor ofertado de bonificação pela outorga a ser paga à União.

§ 4º As propostas válidas serão dispostas por ordem decrescente de índice de classificação e poderão ofertar lances em viva-voz todos os proponentes cujo índice de classificação seja de até trinta pontos inferior ao maior índice de classificação ofertado, nos termos a serem estabelecidos em Edital.

§ 5º Caso a aplicação do disposto no § 4º não resulte em pelo menos três proponentes, poderão ofertar lances em viva-voz os três proponentes com as maiores ofertas, independentemente das diferenças entre os respectivos índices de classificação ofertados, nos termos a serem estabelecidos em Edital.

§ 6º O adicional tarifário transitório, para fins do disposto no inciso I do § 3º, deve ser entendido como o adicional transitório de tarifa resultante da flexibilização regulatória aprovada pela Aneel, com o objetivo de permitir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão a ser licitada, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.192, de 6 de novembro de 2017.

Art. 8º O prazo para a entrega das propostas será de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, contado da data de publicação do Aviso de Licitação.

Art. 9º O vencedor do leilão deverá adquirir a totalidade das ações da CEA detidas pelo Estado do Amapá, bem como a totalidade das ações de emissão da CEA que foram incluídas no leilão pelos acionistas minoritários da CEA.

Parágrafo único. A liquidação financeira da alienação das ações detidas pelo Estado do Amapá será feita à vista e em moeda corrente nacional e será, em conjunto com o aumento mínimo de capital social previsto no art. 4º, condição para a outorga de novo contrato de concessão do serviço de distribuição de energia elétrica.

Art. 10. Não haverá oferta de ações de emissão da CEA aos seus empregados e aposentados.

Art. 11. A aprovação da transferência do controle acionário da CEA pela Aneel e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE será condição para a efetivação:

I - da liquidação financeira da transferência do controle acionário da CEA pelo licitante vencedor; e

II - da subscrição e integralização do aumento de capital social mínimo da distribuidora pelo novo controlador, conforme previsto no art. 4º.

Art. 12. Deverá ser realizada audiência pública pelo BNDES para exposição dos principais aspectos da desestatização.

Art. 13. O Estado do Amapá deverá autorizar a abertura de sala de informações da CEA antes da publicação do Edital, a qual deverá conter os dados e documentos da distribuidora, incluindo-se os estudos realizados para a CEA, para que os interessados possam realizar diligências.

§ 1º Deverá ser elaborado manual de procedimento de diligência para a CEA, o qual definirá, entre outros assuntos, pagamento e/ou caução pelo acesso à sala de informações.

§ 2º As atividades de diligência pelos interessados não excluem a possibilidade futura de realização de eventos de esclarecimentos relativos ao Edital de desestatização da CEA, cujas condições serão nele previstas.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 601, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000567/2021-94. Interessada: Ventos de Santa Tereza 08 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.817/0001-08. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 08, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047242-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.269, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 602, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000568/2021-39. Interessada: Ventos de Santa Tereza 09 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.952.001/0001-83. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de

outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 09, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047243-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.270, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 603, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000374/2021-33. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 604, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000373/2021-99. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz, inscrita no CNPJ sob o nº 04.172.213/0001-51. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 632, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.000126/2021-11. Interessado: Dinant Energia e Holding Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas nos municípios de Sobradinho e Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 633, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.000044/2021-68. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de São Gonçalo do Abaeté, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 634, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.001903/2014-15. Interessados: Minas PCH S.A. e BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A. Decisão: alterar o Despacho nº 208, de 29 de janeiro de 2020, prorrogando, por 1036 (um mil e trinta e seis) dias, contados a partir de 18 de dezembro de 2020, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH Trindade Baixo Jusante (PCH.PH.PR.033723-4.01), objeto do Despacho nº 3.275, de 15 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 635, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 641, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000558/2019-07, decide liberar a unidade geradora UG9, de 4.200 kW, da EOL Ventos de São Januário 10, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.033529-0.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A., para início da operação em teste a partir de 10 de março de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 642, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000558/2019-07, decide liberar a unidade geradora UG6 de 4.200 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Januário 10, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.033529-0.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da empresa Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A., para início da operação comercial a partir de 10 de março de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 588, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa - REN nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.000659/2021-94, decide anuir previamente ao contrato de prestação de serviços a ser firmado entre EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (contratada) e EDP Transmissão Litoral Sul S.A. (contratante), conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 592, DE 4 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa - REN nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.000611/2021-86, decide anuir previamente à celebração do Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre a Isa Capital do Brasil S.A (contratante) e a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (contratada), conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 593, DE 4 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005; e o que consta do Processo nº 48500.005914/2020-12, decide: anuir previamente ao pedido da Companhia Brasileira de Alumínio de alteração de seu Estatuto Social para redução de seu capital social, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 636, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005; e o que consta do Processo nº 48500.000906/2021-52, decide: anuir previamente ao pedido da ATE III Transmissora de Energia S.A. de alteração de seu Estatuto Social para redução de seu capital social, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 619, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.004982/2020-56. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao Programa de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de JANEIRO de 2021. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de ABRIL de 2021. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 620, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.005660/2020-24. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, para o mês de MAIO de 2021. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de ABRIL de 2021. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 637, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Processo: 48500.003981/2019-51. Interessados: Companhia Energética de São Paulo - Cesp. Decisão: ajusta e revoga parcelas da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE atribuídas ao interessado. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
SuperintendenteAGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAISDESPACHO
Relação nº 117/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1493/2021-831.206/2019-CARLA CURVELLO-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1523/2021-831.729/2020-RENATA MEDINA DA SILVA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1502/2021-831.225/2020-TATAGIBA REPRESENTAÇÕES LTDA. ME-

1503/2021-831.257/2020-DEVANE GRAÇA DE SÁ-

1505/2021-831.332/2020-EVERALDO CHAVES RÊGO-

1506/2021-831.387/2020-ÂNGELO ALVES SOUTO-

1507/2021-831.414/2020-MINERADORA TOPÁZIO LTDA ME-

1509/2021-831.468/2020-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-

1513/2021-831.630/2020-JOSE ROBERTO SEGURA-

1514/2021-831.636/2020-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS

ORNAMENTAIS LTDA-

1517/2021-831.652/2020-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-

1522/2021-831.716/2020-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUCAO MINERAL

LTDA-

1521/2021-831.708/2020-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-

1504/2021-831.264/2020-EXTRACAO DE AREIA NOGUEIRA LTDA-

1508/2021-831.441/2020-ROMA GRANITE & MARBLE BRASIL LTDA ME-

1511/2021-831.503/2020-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA-

1510/2021-831.501/2020-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-

1512/2021-831.536/2020-TEM TEIXEIRAS ESTRADAS E MINERAÇÃO LTDA-

1516/2021-831.645/2020-MINERACAO RIO PRETO EIRELI-

1515/2021-831.644/2020-MINERACAO RIO PRETO EIRELI-

1518/2021-831.667/2020-GÊNESIS INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-

1519/2021-831.683/2020-ARTEFATOS SAO BENTO EIRELI-

1520/2021-831.696/2020-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-

1496/2021-830.683/2019-AGROPECUÁRIA MARTINS ANDRADE LTDA-

1497/2021-830.067/2020-LUIZ VITORINO TAVARES-

1498/2021-830.155/2020-ECOAMBIENTAL CONSULTORIA E ENGENHARIA

EIRELI-

1499/2021-830.291/2020-CHEVEL IMOBILIÁRIA LTDA-

1500/2021-830.416/2020-LEANDRO MARTINS DA SILVA-

1501/2021-830.945/2020-MARCOS HIROSHI NISHI-

1494/2021-831.760/2013-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-

1495/2021-830.501/2019-MBL MINERAÇÃO LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES

Substituto

DESPACHO

Relação nº 119/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

820.123/2019-WALDRIGUI E LORCA PORTO DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº 5419

Publicado DOU de 20/09/2019- Onde se lê: "... numa área de 48,98 ha, ..."; Leia-se: "... numa área de 22,37 ha..."

JOTAVIO BORGES GOMES

Superintendente

Substituto

DESPACHO

Relação nº 120/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

850.952/2019-GRAO PARA MINERADORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTD-

SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA, SANTANA DO ARAGUAIA/PA - Guia nº 13/2021-25.000t/ano-MINÉRIO DE OURO- Duração da Guia:2 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

JOTAVIO BORGES GOMES

Superintendente

Substituto

DESPACHO

Relação nº 121/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1567/2021-831.710/2020-MINERACOES DO BRASIL LTDA-

1569/2021-831.712/2020-MINERACOES DO BRASIL LTDA-

1570/2021-831.713/2020-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-

1572/2021-831.718/2020-ADRIANO APARECIDO DA SILVA-

1566/2021-831.703/2020-MARILENE FRANCA GONCALVES-

1564/2021-831.680/2020-WL MINERAÇÃO LTDA ME-

1562/2021-831.673/2020-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-

1550/2021-831.609/2020-LEANDRO MEIER-

1549/2021-831.602/2020-PEDRAS SEIXOS GEMAS BRASIL EXTRACAO DE

MINERIOS

1548/2021-831.546/2020-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-

1547/2021-831.538/2020-PEDRO FERNANDES DA SILVA NETO 06400281606-

1537/2021-831.505/2020-LABIANCA MINERACAO LTDA-

1538/2021-831.507/2020-MSR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA-

1539/2021-831.508/2020-SAUL CHAVES JARDIM-

1540/2021-831.509/2020-MINAS GOIAS MINERAÇÃO EIRELI ME-

1541/2021-831.521/2020-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-

1542/2021-831.525/2020-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-

1543/2021-831.526/2020-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-

1544/2021-831.527/2020-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-

1545/2021-831.530/2020-MINAS GOIAS MINERAÇÃO EIRELI ME-

1546/2021-831.534/2020-ROBSON ROGERIO DE OLIVEIRA-

1535/2021-831.492/2020-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-

1536/2021-831.495/2020-JOSE HENRIQUE COSTALONGA-

1532/2021-831.466/2020-MARCOS PAES BARRETO COUTINHO-

